DESPACHO DE ANULAÇÃO

Processo Administrativo nº 069/2026

Pregão Eletrônico nº 017/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, material penso-hospitalar e produtos odontológicos para atender às necessidades do Município de Inhuma/PI.

Valor estimado: R$ 6.589.461,18

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA/PI, Sr. Elbert Holanda Moura, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no item 23.1 do edital, e

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à autoridade superior a anulação da licitação sempre que presente ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO que o item IX do Termo de Referência (Anexo I do edital) indica, como fonte de custeio da aquisição de medicamentos e insumos de saúde, a Fonte 569 – “Outras Transferências de Recursos do FNDE”, recurso vinculado à educação, cuja aplicação em finalidade diversa é vedada pelo art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a referida fonte é incompatível com os programas de trabalho da função Saúde indicados no próprio instrumento e diverge das fontes previstas no item 20.1 do edital, em desconformidade com os arts. 18, caput, e 25 da Lei nº 14.133/2021, e que o art. 150 da mesma Lei comina pena de nulidade à contratação sem a adequada indicação dos créditos orçamentários;

CONSIDERANDO que o edital anuncia a existência de lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, mas, ao adotar o valor do lote, e não o do item, como parâmetro, resultou em que nenhum dos sete lotes, todos com valor superior a R$ 80.000,00, fosse destinado à participação exclusiva, embora a maior parte dos itens possua valor individual inferior a esse limite, em afronta ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o item 23.8 do edital prevê cota reservada de até 25% para ME/EPP nos lotes de ampla participação, sem que a planilha orçamentária defina em qualquer lote os itens ou quantitativos que a compõem, tornando inaplicável o benefício obrigatório do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, sem qualquer justificativa amparada no art. 49 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que os itens 10.13, 10.14 e 10.16 do edital exigem de todos os licitantes, indistintamente, alvará sanitário com autorização para produtos da Portaria SVS/MS nº 344/1998, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para medicamentos comuns e especiais e Certificado de Regularidade no Conselho Regional de Farmácia, inclusive daqueles que disputam apenas lotes de material odontológico e de equipamentos, para os quais tais documentos não são exigidos por lei, em ofensa ao art. 67, caput e inciso IV, e ao art. 9º, I, "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o item 10.7.1 do edital estabelece prazo de validade de 90 (noventa) dias para o comprovante de inscrição no CNPJ, requisito sem previsão legal, em desacordo com os arts. 66 e 68, I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que tais vícios recaem sobre elementos essenciais do instrumento convocatório, restringiram a participação de interessados e afetaram a formulação das propostas e a fase de lances realizada em 22 de setembro de 2026, somente podendo ser corrigidos mediante nova divulgação com reabertura de prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, insanáveis;

CONSIDERANDO que foi assegurada aos licitantes a prévia manifestação de que trata o art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por meio da intimação publicada em [DATA] no Portal de Compras Públicas, [com/sem] manifestação no prazo concedido, a qual [foi devidamente apreciada nos autos / não foi apresentada];

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº [Nº/ANO] e a manifestação do Agente de Contratação constantes dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, de ofício, o Pregão Eletrônico nº 017/2026 (Processo Administrativo nº 069/2026), em razão de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Declarar, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que os atos eivados de vício insanável são o edital publicado em 8 de setembro de 2026 e seus anexos, em especial o item 2.6 (subitens 2.6.1 e 2.6.2), o item 10.7.1, os itens 10.13, 10.14 e 10.16, o item 23.8 do edital e o subitem 6.2 e o item IX do Termo de Referência, tornando-se sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, inclusive a sessão pública de 22 de setembro de 2026, os lances, a aceitação, a habilitação e eventuais atos de adjudicação [e homologação].

Art. 3º Determinar a liberação das garantias de proposta prestadas pelos licitantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.18.5 do edital.

Art. 4º Determinar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade de quem deu causa aos vícios, nos termos do art. 71, § 1º, e do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Determinar à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor de licitações que, havendo interesse na contratação, refaçam a fase preparatória, com: I – indicação de dotação e fontes de recursos compatíveis com despesas de saúde, uniformes no edital e em seus anexos, mediante manifestação do setor contábil (art. 18 e 150 da Lei nº 14.133/2021); II – destinação exclusiva a ME/EPP dos itens de valor até R$ 80.000,00 e definição da cota reservada de até 25% nos bens divisíveis, ou justificativa fundamentada nas hipóteses do art. 49 da LC nº 123/2006; III – exigências de habilitação técnica e sanitária proporcionais e vinculadas a cada lote ou item, nos limites dos arts. 66 a 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Fica aberto aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, contado da intimação ou da publicação deste ato, nos termos do art. 165, I, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Publique-se este despacho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios do Piauí e no sistema Licitações Web do TCE/PI, tornando os licitantes cientificados.

Inhuma/PI, 30 de outubro de 2026

ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372

Assinado de forma digital por ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
Dados: 2026.10.30 10:35:41 -03'00'

ELBERT HOLANDA MOURA

Prefeito Municipal